



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

e

Comissão de Obras e Serviços Públicos

## PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 227/96

### 1. Relatório

O projeto de lei em referência pretende revogar a lei que autoriza a cobrança da taxa de iluminação pública.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluiu pela legalidade da proposição, quanto à iniciativa.

A justificativa do autor fundamenta-se na constitucionalidade da lei vigente, com suporte na decisão judicial, principalmente do Tribunal de Justiça de São Paulo, segundo o qual a iluminação pública não se enquadra na hipótese de taxa.

Estas Comissões diligenciaram junto à Prefeitura e apuraram que, em setembro, a taxa gerará uma receita de R\$ 1.587,60, para uma despesa, no mesmo período, de R\$ 1.546,11, com os serviços de iluminação pública, sendo que o saldo positivo é utilizado para pagamento de energia consumida pelos prédios públicos e repartições administrativas do Município.

Constataram, ainda, que, no Orçamento para 1997, a receita prevista com esta taxa é da ordem de R\$ 31.000,00, o que não representa uma soma significativa, sendo que, no entanto, a sua eliminação representa a redução de despesas significativa para uma boa parcela da população.

### 2. Fundamentação

Não há como fugir à triste constatação de que pesa sobre a população brasileira, principalmente nas pequenas localidades, grandes ônus tributários que permanecem, apesar da crise de desemprego e subempregos.

Desta forma, não há como decidir sobre um projeto desta natureza sem levar em conta tais considerações em favor da população.

Aprovado em 29/12/96

por unanimidade dos presentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

e

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ademais, se não fossem suficientes tais motivos de natureza social, constitui dever do Poder Legislativo extirpar da ordem jurídica do Município as leis que ofendem a Constituição.

### 3. Conclusão

Por todos estes fundamentos, opinamos pela aprovação do projeto em estudo.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1996.

Luís Martins da Silva  
Relator

Lindomar José Pereira  
Membro Suplente

José Joaquim Pinto ( Barroso )  
Membro

Roberto Dias da Silva  
Membro

Glicério da Silva Borges  
Membro

A large, stylized blue ink signature, likely belonging to one of the members whose name is not explicitly written next to it.